

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ALEGRE

km 47, Rodovia BR-482 (Cachoeiro de Itapemirim – Alegre), distrito de Rive (28) 3564-1800

PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL 01/2024 – Programa de Internato, Auxílio Alimentação, Auxílio Didático e Uniforme, Auxílio Moradia e Auxílio Transporte

Com base nas disposições da legislação pertinente: Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), criado pela Portaria do MEC nº 39, de 12 de dezembro de 2007, e regido pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010; e Política de Assistência Estudantil do IFES - Resolução de número 19/2011 do Conselho Superior do IFES, regulados pela Portaria 1602/2011, anexos I e II, o Diretor Geral do Instituto Federal do Espírito Santo, do campus Alegre, no uso de suas atribuições legais, torna pública as inscrições para o acesso aos Programas Específicos de Atenção Primária: Programa de Internato, Auxílio Alimentação, Auxílio Didático e Uniforme, Auxílio Moradia e Auxílio Transporte por meio deste Edital, conforme as normas e condições a seguir:

1. DO OBJETIVO

Contribuir para a permanência e a conclusão dos estudos dos discentes do campus, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na perspectiva da inclusão social e da democratização das condições de permanência estudantil.

2. DAS FINALIDADES

São finalidades dos Programas de Assistência Estudantil:

- I. minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais e favorecer a permanência dos estudantes no instituto, até a conclusão do respectivo curso;
- II. diminuir a evasão e o desempenho acadêmico insatisfatório por razões socioeconômicas;
- III. reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes entre o ingresso e a conclusão do curso.

3. DO PÚBLICO-ALVO

Estudantes do IFES do *Campus Alegre* regularmente matriculados nos cursos de oferta PRESENCIAL de nível Técnico ou de Graduação, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade social, cuja renda familiar *per capita* mensal seja inferior a 1,5 salário mínimo.

4. DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL OFERECIDOS NESTE EDITAL

PROGRAMAS	OBJETIVO/CRITÉRIOS/FORMA DE CONCESSÃO/VALORES	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA EXIGIDA PARA CADA AUXÍLIO/PRESTAÇÃO DE CONTAS	Nº de vagas
		DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA SOLICITAR PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INTERNATO DO CAMPUS:	
	vulnerabilidade social e com dificuldades em manter residência/moradia com recursos próprios,	. ANEXO IV deste Edital, que corresponde a "Solicitação de vaga no internato"; . um (1) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA RECENTE, ou seja, referente aos últimos 3 meses, a contar do início do processo seletivo que o aluno estiver participando.	
Programa de Internato	Integrados do Campus Alegre. - Os alunos beneficiados com o regime de internato contarão com alimentação gratuita (café da manhã, almoço, jantar e um lanche noturno). - Os alunos que optarem em permanecer no Internato nos finais de semana receberão Auxílio-Alimentação, correspondente a um valor correspondente a comprehentação, após comprehente estabelecido pela Instituição, após comprehentação, cua occasion previamente estabelecido pela Instituição, após comprehentados a cua occasion previamente estabelecido pela Instituição, após comprehentados a cua occasion previamente estabelecido pela Instituição, após comprehentados a cua occasion previamente estabelecido pela Instituição, após comprehentados pela Instituição pela Instituição, após comprehentados pela Instituição	- Serão aceitos como comprovante de residência: contas de energia/luz, de água, de telefone, de internet e semelhantes. - As contas deverão estar em nome do estudante, de seus pais ou de seus responsáveis legais. QUANDO FOR NECESSÁRIO APRESENTAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ALUGADO PELA FAMÍLIA DO ALUNO: Caso a família resida em IMÓVEL ALUGADO e não tenha comprovante de residência em nome dos familiares, o estudante poderá apresentar comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel, DEVENDO, NESSE CASO, TAMBÉM ANEXAR, AO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, O CONTRATO DE ALUGUEL ATUAL. OBSERVAÇÕES: - O contrato de aluguel deverá estar obrigatoriamente, em nome do estudante, de seus pais ou de seus responsáveis legais.	Cadastro de Reservas
Auxílio Alimentação	 Destinado a fornecer ou subsidiar, parcial ou totalmente, alimentação aos estudantes dos cursos de graduação que necessitem de permanência no campus para fins de complemento dos estudos. O Auxílio Alimentação será concedido na modalidade de isenção do valor da refeição fornecida no refeitório do Campus Alegre, por meio da entrega de uma carteira específica, pessoal e intransferível. 	- Não há necessidade de prestação de contas mensal para este auxílio.	Cadastro de Reserva:
Auxílio Didático e Uniforme	 Destinado aos alunos dos cursos técnicos e de graduação com o objetivo de auxiliá-los na aquisição do material didático necessário aos seus estudos no IFES – Campus Alegre. Será executado através de repasse financeiro mensal, via depósito, direto na conta bancária em nome do estudante, com valor padronizado pelo campus. O estudante deferido fará jus ao recebimento deste auxílio a partir do mês de publicação do Resultado Final. Este auxílio poderá ser utilizado para a aquisição de cópias de materiais elaborados pelos docentes, para a impressão com fins escolares, para o custeio de instrumentos específicos do curso, bem como para a compra de uniforme pelos estudantes de cursos, cujo uso do uniforme escolar seja obrigatório. 	- Não há necessidade de prestação de contas mensal para este auxílio.	Cadastro de Reservas
Auxílio Moradia	Destina-se a estudantes dos cursos Técnicos e de Graduação do IFES – Campus Alegre, cujo *Grupo Familiar mantenha residência em local que		Cadastro de Reservas

distância, seja pela dificuldade de transporte.

possibilite o deslocamento diário até o campus.

Para solicitar este Auxílio, os membros do *Grupo em cidades circunvizinhas que permitam ode aluguel. deslocamento diário até o IFES.

Este Auxílio será repassado diretamente, via PRÓXIMO AO CAMPUS: depósito mensal, na conta bancária em nome do estudante.

O valor do Auxílio será estabelecido pelo campus.

vagas do Internato do Campus.

mpossibilite o acesso diário ao campus, seja pela<mark>l. OS SEGUINTES DOCUMENTOS REFERENTES AO IMÓVEL ONDE SEU</mark> GRUPO FAMILIAR MORA:

Podem solicitar este Auxílio, os estudantes que, LUM (1) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA RECENTE DE SEU *GRUPO atendendo ao critério acima citado, precisarem<mark>FAMILIAR (para comprovar que o local da residência impossibilita o</mark> mudar-se sozinhos ou, no caso de menores de 18|acesso diário ao campus): conta de energia/luz, de água, de telefone, de anos, acompanhados de um de seus responsáveis<mark>l</mark>internet ou semelhante. A conta deve estar em nome do aluno, de seus legais, para imóvel alugado, situado em local que<mark>l</mark>pais ou de seus responsáveis legais. Serão aceitas contas referentes aos últimos 3 meses, a contar do início do processo seletivo que o aluno estiver participando.

Familiar não podem ser proprietários de imóvel- CONTRATO DE ALUGUEL ATUAL DE SEU *GRUPO FAMILIAR: este localizado na cidade onde está situado o campus ou<mark>l</mark>documento deve ser anexado apenas no caso do *Grupo Familiar morar

II. OS SEGUINTES DOCUMENTOS REFERENTES AO IMÓVEL ALUGADO

UM (1) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA RECENTE DO IMÓVEL alugado em local que possibilite o acesso diário ao campus conta de energia/luz, de água, de telefone, de internet ou semelhante. A conta poderá estar em nome do aluno, de seus pais, de seus Os estudantes do sexo masculino do ensino técnico, responsáveis legais, de colegas com quem divida o aluguel, ou ainda, em menores de 18 anos, só poderão solicitar esta nome do proprietário do imóvel. Serão aceitas contas referentes aos modalidade de auxílio depois de preenchidas as últimos 3 meses, a contar do início do processo seletivo que o aluno estiver participando.

> - CONTRATO DE ALUGUEL ATUAL DO IMÓVEL ALUGADO EM LOCAL QUE POSSIBILITE O ACESSO DIÁRIO AO CAMPUS: O contrato de aluguel deverá estar obrigatoriamente, em nome do estudante, de seus pais ou de seus responsáveis legais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL:

Apresentar, mensalmente, à equipe de Assistência Estudantil do campus, os recibos de pagamento referentes ao aluguel do imóvel localizado próximo ao campus. Os recibos devem estar em nome do estudante; ou, no caso de aluno menor de 18 anos, em nome de seus pais ou de seus responsáveis legais.

despesas do estudante com as passagens do CASA: transporte público coletivo ou do transporte escolar ampus x residência".

TRANSPORTE PARA:

Deslocamento diário que compreenda o trajeto casa x Ifes x casa;

II. Visita ao seu *Grupo Familiar que, mesmo após o ingresso do aluno no Ifes, manteve residência em local que impossibilita o acesso diário ao campus.

Poderá solicitar este auxílio para custear transporte escolar contratado, o estudante, cujo endereço corne inviável o uso do transporte público coletivo.

Caso o estudante resida em local distante que não que o aluno estiver participando. ofereça possibilidade de acesso ao campus através de transporte público ou de transporte escolar. próprio ou através de carona.

Não poderão pleitear este auxílio os estudantes dos **OBSERVAÇÕES:** cursos técnicos residentes no município de Alegre e em municípios que possuam convênio ou parceria com Ifes para o transporte escolar gratuito.

Será repassado diretamente, via depósito mensal na conta bancária em nome do estudante.

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA SOLICITAR O AUXÍLIO Destinado a custear, parcial ou totalmente, as TRANSPORTE REFERENTE AO DESLOCAMENTO DIÁRIO CASA X IFES X

contratado para o deslocamento diário até ol. (1) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA RECENTE, ou seja, referente aos campus, considerando o trajeto "residência x<mark>l</mark>últimos 3 meses, a contar do início do processo seletivo que o aluno estiver participando;

OS ESTUDANTES PODERÃO SOLICITAR AUXÍLIO. PARA O ESTUDANTE QUE UTILIZA TRANSPORTE ESCOLAR CONTRATADO é obrigatório anexar também o Contrato atual firmado com o serviço de transporte escolar.

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA SOLICITAR O AUXÍLIO TRANSPORTE PARA VISITA AO *GRUPO FAMILIAR:

(1) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA RECENTE DO IMÓVEL ONDE O *GRUPO FAMILIAR RESIDA, ou seja, referente aos últimos 3 meses, a contar do início do processo seletivo que o aluno estiver participando;

(1) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA RECENTE DO IMÓVEL ONDE O ESTUDANTE ESTEJA MORANDO PRÓXIMO AO CAMPUS, ou seja, referente aos últimos 3 meses, a contar do início do processo seletivo

Cadastro de Reservas

CONTRATO DE ALUGUEL ATUAL REFERENTE AO IMÓVEL ONDE O contratado, será avaliada pela Equipe de Assistência ESTUDANTE ESTEJA MORANDO PRÓXIMO AO IFES E REFERENTE A Estudantil do campus a possibilidade de conceder o RESIDÊNCIA DO *GRUPO FAMILIAR: os contratos de aluguel só precisam Auxílio Transporte para o custeio parcial de<mark>l</mark>ser anexados ao Formulário de Inscrição se o aluno e/ou seu *Grupo combustível, auxiliando assim o estudante em seu|Familiar morar de aluguel e o estudante tiver anexado ao Formulário de deslocamento diário ao campus através de veículo<mark>l</mark>nscrição o comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel.

- SERÃO ACEITOS COMO COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA: contas de energia/luz, de água, de telefone, de internet e semelhantes.

As contas deverão estar em nome do estudante, de seus pais, de seus responsáveis legais ou, em caso de aluguel, poderão estar em nome do proprietário do imóvel.

Auxílio Transporte

- O valor do Auxílio Transporte será estabelecido pelo campus.	
	ĺ

^{*} A definição de Grupo Familiar encontra-se no item 18 deste Edital

5. DA MODALIDADE DE REPASSE FINANCEIRO DOS AUXÍLIOS AOS ESTUDANTES

- 5.1 O repasse financeiro direto dos Auxílios da Assistência Estudantil em conta do aluno poderá ser suspenso durante as férias acadêmicas.
- 5.2 O estudante poderá optar pelo banco de sua preferência para abrir a conta ou poderá ainda apresentar uma conta antiga que esteja ativa.
- 5.3 Caso o discente apresente sua conta bancária ao setor responsável indicado pelo seu campus após o prazo estabelecido no cronograma, será avaliada a possibilidade do estudante ser incluído na folha de pagamento do mês seguinte à data de entrega da sua conta, não tendo, neste caso, direito a pagamentos retroativos.
- 5.4 Não serão aceitas contas em nome de terceiros.
- 5.5 Uma vez depositado o valor do auxílio, os estudantes que não tiverem o depósito efetivado deverão procurar imediatamente o setor de Assistência Estudantil do campus para identificar o possível problema;
- 5.6 Os estudantes deferidos poderão receber/acessar os Auxílios para os quais forem selecionados, na modalidade de repasse direto de recurso financeiro através de depósito em conta bancária, retroativos ao mês de início das aulas referentes ao ano/semestre letivo de 2024, a critério do campus de acordo com o orçamento disponível.
- 5.7 Para fins de prestação de contas, o discente deverá, sempre que for solicitado pela equipe do campus, apresentar orçamentos, notas fiscais, cupons fiscais ou comprovantes de despesas considerados como válidos, demonstrando que destinou o Recurso da Assistência Estudantil que recebeu para a sua finalidade específica.
- 5.7.1 A guarda dos comprovantes das despesas com o Recurso da Assistência Estudantil é de responsabilidade do estudante beneficiado e de seu responsável legal.

6. DAS MODALIDADES DE PROCESSO SELETIVO DESTE EDITAL

6.1 Processo de Renovação Automática e documentos obrigatórios

- 6.1.1 A Renovação Automática deste Edital é destinada apenas ao ESTUDANTE QUE ATENDA, SIMULTANEAMENTE, A TODOS OS CRITÉRIOS ABAIXO relacionados:
- I. que tenha participado e sido DEFERIDO no processo de INSCRIÇÃO do Edital da Assistência Estudantil do campus Alegre no ano de **2023**;
- II. que tenha recebido o(s) Auxílio(s) da Assistência Estudantil, pelo campus, até dezembro de 2023;
- III. que deseje renovar participação nos mesmos auxílios para o ano de 2024;
- IV. que confirme que sua renda per capita familiar mensal mantém-se com valor igual ou inferior a 1,5 salário mínimo.
- 6.1.2 Para participar do Processo de Renovação Automática, o estudante deverá realizar o preenchimento do "Formulário de Renovação Automática dos Programas da Assistência Estudantil do campus Alegre 2024/1", do Google Forms, inserindo, obrigatoriamente, o "Anexo III Termo de Responsabilidade Pelas Informações Prestadas".
- 6.1.2.1 A inclusão digital do Anexo III no Formulário de Renovação Automática, não dispensa, quando solicitada, a submissão de documentos complementares à Equipe de Assistência Estudantil.
- 6.1.3 **Link para acessar o Formulário de Renovação Automática** dos Programas da Assistência Estudantil do campus Alegre **2024/1**: https://forms.gle/ccWjkHm2e37hGKET7

6.2 Processo de Inscrição e documentos obrigatórios

- 6.2.1 O Processo de Inscrição deste Edital é destinado:
- I. ao estudante ingressante, no ano de 2024, no Ifes campus Alegre;
- II. ao estudante veterano no campus que não tenha participado e sido deferido NO PROCESSO DE INSCRIÇÃO do Edital da Assistência Estudantil em 2023;
- III. ao estudante veterano no campus que, mesmo tendo participado e sido deferido no Processo de Inscrição do Edital da Assistência Estudantil em 2023, deseje solicitar Auxílio(s) diferente(s) para o ano de 2024.
- 6.2.2 A inscrição neste Edital compreende, obrigatoriamente, o preenchimento correto e completo, no Google Forms, do "Formulário de Inscrição nos Programas da Assistência Estudantil do campus Alegre 2024/1" e a inclusão digital, no formulário em questão, dos **seguintes documentos**:
- I Termo Comprobatório de Declaração de Renda (Anexo I);
- II Termo de Responsabilidade Pelas Informações Prestadas (Anexo III);
- III Documentos elencados no item 4 deste Edital, no quadro de "Critérios e Documentações Específicas Exigidas", de acordo com o(s) auxílio(s) solicitado(s).
- 6.2.3 Poderá ainda, ser anexado ao formulário de inscrição, a critério do aluno, a cópia digitalizada do CadÚnico (Ficha espelho ou Folha resumo ou Relatório Sintético).
- 6.2.3.1 O comprovante do CadÚnico, (ficha espelho ou folha de resumo ou relatório sintético do Cadastro Único) deverá ser solicitado junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) mais próximo da residência do candidato ou ao órgão gestor municipal do Bolsa-Família/Auxílio Brasil ou Programa similar vigente no ato da publicação deste edital. O comprovante deverá ser datado, carimbado e assinado pelo responsável do órgão competente, deverá conter o NIS específico do candidato e não apenas do responsável familiar, a menos que este seja o próprio candidato; e, deverá conter também a informação da renda per capita do grupo familiar. Serão aceitos comprovantes do CRAS emitidos há até dois anos, ou seja, datados a partir de 2022.
- 6.2.4 Link para acessar o Formulário de Inscrição nos Programas da Assistência Estudantil do campus Alegre **2024/1**: https://forms.gle/LvzLCX698FRWW3Fx5
- 6.2.5 Durante o ano de 2024 poderá ser publicado mais de um Cronograma de Inscrição referente a este Edital. Nesse caso, os Links dos Formulários de Inscrição serão divulgados oportunamente pela Equipe de Assistência Estudantil do campus.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO NESTE EDITAL

- 7.1 Ao vincular o Anexo I e o Anexo III preenchidos e assinados à solicitação de participação neste Edital, bem como ao preencher os Formulários de Inscrição, de Renovação Automática e de Recurso, o estudante e/ou seu responsável legal declaram que as informações constantes nesses formulários são de sua inteira responsabilidade.
- 7.1.1 O estudante e/ou seu responsável legal, comprometem-se com a veracidade das informações prestadas, compreendendo que o fornecimento de informações falsas constitui falta grave, passível de punição nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n 2848, de 07/12/40 (falsidade ideológica).
- 7.2 O Instituto Federal do Espírito Santo reserva-se no direito de checar as informações e documentações apresentadas, por diferentes meios utilizados pelo Serviço Social, tais como convocação para entrevista, visita domiciliar e outros, podendo rever o benefício concedido em qualquer época.
- 7.3 Cabe ao estudante manter seus dados sempre atualizados junto à Equipe de Assistência Estudantil do campus.

8. CONTATO DA EQUIPE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO CAMPUS

- 8.1 Em caso de dúvidas, os estudantes interessados em participar deste edital poderão entrar em contato com a equipe de Assistência Estudantil do campus pessoalmente ou através:
- 8.1.1 Endereço de e-mail: cgpae.ale@ifes.edu.br
- 8.1.2 Telefone número: (28) 3564-1819

9. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

- 9.1 A seleção dos candidatos através do Processo de Inscrição deste Edital, dar-se-á por meio de Análise Documental realizada por profissional de Serviço Social.
- 9.1.1 O Assistente Social, caso julgue necessário, poderá solicitar ao inscrito, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares.
- 9.2 Serão considerados, durante o processo de Avaliação Socioeconômica, a renda per capita do grupo familiar; a procedência escolar do discente; a forma de ingresso no campus; as condições de trabalho do estudante e/ou de membros do grupo familiar; a situação de moradia do estudante e do grupo familiar; as relações de dependência financeira do estudante; a configuração/composição do grupo familiar; condição de deficiência e de saúde do estudante ou de membro do grupo familiar; distância entre residência e Campus; meio e condições de transporte entre residência e Campus; participação do aluno e/ou de seu grupo familiar em programas sociais (exemplo: Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada BPC); os bens patrimoniais móveis e imóveis de pessoas físicas ou jurídicas do estudante e do grupo familiar; as despesas familiares; agravantes de vulnerabilidade (exposição a situações de risco, violência e/ou drogadição; opressões relativas a gênero, raça, classe, etnia, sexualidade, etarismo, capacitismo; etc); agravantes vinculados à vida acadêmica do próprio estudante (estudante em período integral, trabalha e é o único responsável pelo sustento da família, etc.).
- 9.3 Terão prioridade, para participação nos Programas ofertados neste edital, os estudantes:
- I que anexarem ao Formulário de Inscrição o comprovante de CadÚnico atualizado, desde que nele esteja registrado que a renda per capita familiar do estudante é inferior a meio salário mínimo, conforme critério de renda estabelecido para participação no Programa do Governo Federal, Bolsa Família;
- II egressos da rede pública da educação básica;
- III que NÃO sejam atendidos pelo Programa Bolsa Permanência ou por outros programas oficiais de transferência de renda instituídos pelo IFES;
- IV que estejam cursando a primeira graduação, no caso de estudantes matriculados no campus para cursos da graduação.
- 9.4 Durante a avaliação socioeconômica será considerada a renda familiar mensal per capita do requerente.
- 9.4.1 Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- 9.4.2 Estão excluídos deste cálculo:
- I. os valores recebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas, adiantamentos e antecipações, estornos e compensações referentes a períodos anteriores, recebimento de adicional de férias, abonos e 13º salário;
- II. os rendimentos recebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PET, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados, Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem, Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e demais programas de transferência de renda implementados pelo Estado ou Municípios;
- 9.4.3 Serão abatidos da renda bruta de cada membro familiar os descontos com Imposto de Renda de Pessoa Física e Contribuição Previdenciária (INSS).

9.4.4 Não serão abatidos do cálculo da renda familiar os descontos em contracheques provenientes de: empréstimos, plano de saúde, pagamento de farmácia, supermercados, pensões, instituições de ensino e financiamentos de quaisquer natureza.

10. DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA

- 10.1 Destinada a avaliar a situação de regularidade de matrícula do estudante no campus, sua frequência às aulas e seu desempenho acadêmico.
- 10.2 Esta avaliação será realizada por equipe designada pelo campus.
- 10.3 A Avaliação Acadêmica poderá ocorrer tanto durante o período de triagem deste edital quanto durante todo o período de vínculo escolar do aluno com o campus.

11. CRONOGRAMAS

11.1 Cronograma 1 - referente ao Processo de Inscrição e de Renovação Automática do Edital 01/2024

Destinado a todos os estudantes regularmente matriculados, em 2024/1, no Ifes – campus de Alegre.

ATIVIDADE	PERÍODO	
Divulgação do Edital	20/02/2024	
Período para o preenchimento do formulário de Inscrição do Edital Período para o preenchimento do formulário de Renovação Automática do Edital	20 a 28/02	
Período de análise socioeconômica das inscrições pelo profissional de Serviço Social	20/02 a 25/03	
Período para a conferência das solicitações de Renovação Automática pela equipe do campus		
Envio da Análise Socioeconômica dos inscritos pelo profissional de Serviço Social à equipe local do campus	27/03	
Estruturação e Divulgação do Resultado Parcial pela equipe do campus	28/03	
Período para interposição de Recurso para o Processo de Inscrição e para o Processo de Renovação Automática	28/03 a 01/04	
Análise Socioeconômica dos Recursos do processo de Inscrição pelo Profissional de Serviço Social	02 a 11/04	
Avaliação dos Recursos do processo de Renovação Automática pela equipe do campus		
Envio da Análise Socioeconômica dos Recursos da Inscrição pelo profissional de Serviço Social para a equipe local do campus	15/04	
Estruturação e Divulgação do Resultado Final pela Equipe do campus	16/04	
Prazo para a entrega do número de conta bancária pelo estudante à equipe da Assistência Estudantil do campus	Até 19/04	

11.2 Cronograma 2

- 11.2.1 Será avaliada, pela Comissão de Gestão da Política de Assistência Estudantil do campus, mediante disponibilidade orçamentária, a possibilidade de novo cronograma de inscrição para os Programas de Assistência Estudantil deste Edital, durante o ano letivo de 2024.
- 11.2.2 Havendo novo cronograma de inscrição em 2024, este será publicado pelo campus posteriormente.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 12.1 Serão publicados, por meio eletrônico, nos canais oficiais de comunicação do campus, os Resultados Parcial e Final, referentes ao processo de Inscrição; bem como o Resultado do processo de Renovação Automática deste Edital.
- 12.2 A publicação dos Resultados do Edital conterá: a identificação do estudante através do número de CPF tarjado, os auxílios solicitados, os auxílios para os quais os estudantes foram deferidos e/ou indeferidos, bem como o motivo dos indeferimentos.
- 12.3 Os deferidos no Processo de Renovação Automática, deverão procurar o setor de Assistência Estudantil do campus para receberem as informações complementares.
- 12.4 Os DEFERIDOS no Resultado Final do processo de Inscrição, deverão apresentar sua conta bancária, ao setor designado pelo campus, no prazo estabelecido no cronograma.
- 12.5 Caberá ao candidato e/ou ao seu responsável legal acompanhar a publicação dos resultados do Edital, bem como adotar as providências necessárias.

13. DOS RECURSOS

13.1 Recursos para o Processo de RENOVAÇÃO Automática

- 13.1.1 Para o Processo de Renovação Automática NÃO caberá Recurso;
- 13.1.2 Caso o discente perca o prazo para a solicitação de Renovação Automática, deverá procurar o setor de Assistência Estudantil do campus para justificar o motivo, cabendo à Comissão de Assistência Estudantil do campus avaliar a situação apresentada pelo estudante e tomar as providências cabíveis.

13.2 Recursos para o Processo de INSCRIÇÃO

- 13.2.1 Caberá Recurso ao candidato indeferido no Resultado Parcial do Processo de INSCRIÇÃO deste Edital.
- 13.2.2 Para interpor Recurso, o estudante indeferido deverá conferir suas pendências na planilha do Resultado Parcial, preencher o "Formulário de Recurso dos Programas da Assistência Estudantil do campus Alegre 2024", disponibilizado via Google Forms, incluir digitalmente ao formulário o "Anexo III Termo de Responsabilidade Pelas Informações Prestadas" e os documentos solicitados no Resultado Parcial.
- 13.2.3 No Formulário de Recurso, o estudante deverá informar seu nome completo, seu e-mail, os números de telefone para contato e as razões que fundamentam o referido recurso; e, ainda incluir digitalmente os documentos solicitados e o Anexo III Termo de Responsabilidade pelas Informações Prestadas.
- 13.2.4 O Assistente Social avaliará a solicitação de Recurso e, se confirmada sua procedência, o candidato terá seu parecer revisto, podendo ser contemplado com o benefício solicitado, de acordo com o limite de vagas.
- 13.2.5 Para acessar o formulário de Recurso dos Programas da Assistência Estudantil do campus Alegre **2024/1**, clique no link: https://forms.gle/3zac4e4dAAKdWoC39
- 13.2.6 Para o semestre letivo de **2024/2**, o link para acessar o Formulário de Recurso, será publicado pelo campus no início do segundo semestre deste ano.

14. DO TERMO DE COMPROMISSO

14.1 Ao Inscrever-se neste edital ou ao preencher o formulário de Renovação Automática, o estudante ou, sendo este menor de 18 anos, seu responsável legal, atestará, automaticamente, que está ciente e de acordo tanto com o TERMO DE COMPROMISSO DO DISCENTE (Anexo II) quanto com todo o conteúdo deste edital, assumindo assim a responsabilidade de cumprir seus preceitos.

15. DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS AUXÍLIOS DESTE EDITAL

- 15.1 Poderá incorrer em suspensão ou desligamento da participação nos Auxílios deste Edital, a partir de avaliação da equipe de Assistência Estudantil do campus, o estudante que:
- I. descumprir algum preceito do TERMO DE COMPROMISSO DO DISCENTE (Anexo II);
- II. sem justificativa, não atender os requisitos mínimos estabelecidos no Regulamento de Organização Didática ROD, no que se refere a frequência e retenção;
- III. cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;
- IV. omitir dados que impliquem em fraude no processo de seleção do presente edital.

16. DA REUNIÃO INICIAL PARA OS DEFERIDOS NESTE EDITAL

- 16.1 O campus poderá condicionar a participação dos estudantes deferidos nos Programas da Assistência Estudantil, ao comparecimento em reuniões específicas.
- 16.2 Tanto os estudantes deferidos no Processo de RENOVAÇÃO Automática, quanto os deferidos no Processo de INSCRIÇÃO deste Edital, deverão comparecer em, pelo menos, uma dessas reuniões.
- 16.3 A Equipe de Assistência Estudantil divulgará as datas das reuniões na planilha de Resultado Final deste edital e a ausência do estudante nesses momentos poderá implicar em sua desclassificação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Os Auxílios deste Edital serão concedidos aos estudantes deferidos até 31/12/2024, ou enquanto houver recurso disponível para este fim, podendo o prazo de sua vigência ser prorrogado à critério da Pró-Reitoria de Ensino PROEN e da Comissão de Gestão da Assistência Estudantil do Campus.
- 17.2 A participação nos Programas da Assistência Estudantil poderá ser interrompida durante o período de férias acadêmicas, avaliada a natureza e a forma de repasse de cada Auxílio, considerando o recurso disponível, a critério da Equipe de Assistência Estudantil do Campus.
- 17.3 O valor pecuniário e a forma de repasse financeiro dos auxílios serão determinados pela Comissão de Gestão da Assistência Estudantil do Campus.
- 17.4 A Equipe de Assistência Estudantil do campus, visando garantir a sustentabilidade financeira dos programas mediante os recursos disponíveis, poderá, no decorrer do ano letivo, alterar a forma de concessão e o valor dos auxílios.
- 17.5 Em função das condições sanitárias e outras orientações estabelecidas pelos órgãos gestores da saúde, como a pandemia pela Covid-19, os Auxílios da Assistência Estudantil poderão ser suspensos e/ou ter seu valor alterado, a critério do Campus.
- 17.6 O presente edital é para cadastro de reserva e o quantitativo de estudantes contemplados está condicionada ao recurso financeiro disponibilizado para o Campus.
- 17.7 O estudante contemplado pelos Auxílios da Assistência Estudantil deverá preservar por 5 (cinco) anos todas as notas fiscais e recibos (conforme previsto no Termo de Compromisso), que comprovem que a utilização do recurso recebido por cada Auxílio foi empregado exatamente para o fim estabelecido neste Edital.
- 17.7.1 Essas notas/recibos poderão ser solicitadas pela Equipe de Assistência Estudantil do Campus diretamente ao estudante numa possível prestação de contas dentro deste período.
- 17.8 A PROEN, em conjunto com a Equipe de Assistência Estudantil do campus, reserva-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

18. SUMÁRIO:

18.1 Vulnerabilidade socioeconômica: Para fins da Política de Assistência Estudantil do Ifes define-se como vulnerabilidade socioeconômica o perfil/contexto social dos (as) estudantes e/ou de seu grupo familiar, que

pode fragilizar sua permanência estudantil e seu êxito acadêmico, em decorrência de limites estruturais da condição de pobreza, da fragilização de vínculos familiares e/ou de pertencimento a grupos historicamente excluídos da educação.

- 18.2 Grupo Familiar: o Grupo Familiar pode restringir-se apenas ao próprio estudante, quando este morar sozinho e declarar-se independente financeiramente de sua família ou pode referir-se ao grupo de pessoas unidas ao estudante por laços consanguíneos e/ou afetivos e que tenham dependência econômica mútua.
- 18.3 Renda Bruta mensal: renda total do Grupo Familiar considerando-se a soma de todos os seus rendimentos fixos e variáveis.
- 18.4 Renda familiar mensal per capita bruta: é a renda por pessoa da família, calculada a partir da soma de todos os rendimentos fixos e variáveis do Grupo Familiar e posterior divisão desse valor pelo número de membros que a família possui.

Alegre, 20 de fevereiro de 2024 Romulo Matos de Moraes Diretor Geral Campus Alegre - IFES



Anexo I - Termo Comprobatório de Declaração de Renda

A apresentação deste Termo Comprobat posterior apresentação de documentos c		-	Renda não	dispensa,	quando solicitado, uma
Eu,, CPF			_, (nome	do estud	ante), Matrícula IFES
de declaração de renda no Edital 01/202		, declaro, a Estudan	sob penas til/Ifes- <i>Car</i>	da lei, par n <i>pus Aled</i>	ra fins de comprovação are, que possuo renda
mensal de até 1,5 Salário Mínimo per capta					,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
Informe aqui o nome de todas as pessoas que compõem seu Grupo Familiar, inclusive você). Para o preenchimento deste quadro considere a definição de Grupo Familiar descrita no item 18.2 deste Edital.	CPF	Idade	Grau de Parentesco	Renda Mensal	Indicar a fonte da renda (assalariado com carteira assinada; autônomo; trabalho informal/"bicos"; aposentado pensão ou benefício do INSS; benefício social (auxílio emergencial, bolsa família, eto outros – especificar
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
9					
10					
10		DENIDA	TOTAL		
(somar	todas as rendas				
(Somal			CAPITA		
(somar todas as rendas individuais e dividir pel	a quantidade de		da família,		
Declaro que as informações constantes neste Teri estou ciente que a não veracidade da informação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, D Por ser expressão da verdade, o declarante firma	prestada constit ecreto-Lei n 284	ui falta gra	ve, passível	de punição	nos termos da legislação
	(cidade) ,	de			de 2024
Assinatura do Estudante Declaranto	e (caso menor do	e 18 anos, (o responsáv	el legal tan	
TESTEMUNHA (Maior de 18 anos):		natura da Tes			
Nome legível da Testemunha	CPF da	Testemunha		Telefon	e da Testemunha



ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DO DISCENTE

1. SÃO DEVERES DO ESTUDANTE, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO(S) PROGRAMA(S)

- I. Atestar o conhecimento e concordância deste termo ou encaminhar aos pais/responsáveis (quando se tratarem de estudantes menores de idade) para anuência dos mesmos para a participação no(s) Programa(s) de Assistência Estudantil;
- II. Ser assíduo às aulas, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática;
- III. Comparecer em todas as atividades de acompanhamento do(s) programa(s), assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado;
- IV. Em caso de desistência de participação no programa, abandono de curso ou situação que impossibilite a frequência às aulas, comunicar imediatamente ao setor responsável pela Assistência Estudantil do campus;
- V. Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, com garantia de contraditório e ampla defesa a ser avaliado pelo Conselho de Ética e Serviço Social ou setor responsável do *Campus*;
- Parágrafo Único Os participantes do(s) programa(s) deverão encaminhar, por escrito, ao setor responsável pela Assistência Estudantil no *Campus* justificativas sobre quaisquer situações que inviabilizem o cumprimento dos deveres deste Termo, sob pena da perda do direito de participação em todos os programas pleiteados e em quaisquer outros em que esteja incluso. A continuidade ou não no(s) Programa(s) dependerá da avaliação dos profissionais do referido setor.
- VI. Informar, ao setor responsável pela Assistência Estudantil no campus, caso não receba o(s) auxílio(s). Caberá à Comissão avaliar e dar os encaminhamentos;
- VII. Comunicar, imediatamente, qualquer alteração em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar;
- VIII. Preservar, por 5 (cinco) anos, todas as notas fiscais e/ou recibos, que comprovem a utilização do recurso recebido. A ausência desses documentos, quando solicitados, poderá gerar a necessidade de devolução do recurso recebido por meio do pagamento da Guia de Recolhimento da União GRU.

2. SÃO DIREITOS DO ESTUDANTE, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO(S) PROGRAMA(S)

- I. Participar do(s) Programa(s) conforme situação de vulnerabilidade social do solicitante, respeitando a classificação e relação entre demanda e disponibilidade orçamentária;
- II. Receber os benefícios em forma de repasse financeiro direto dos recursos disponíveis e/ou em outras formas de concessão, segundo avaliação do profissional de Serviço Social, e/ou da Comissão de Gestão do Recurso da Política de Assistência Estudantil (CGPAE).

3. O(S) PROGRAMA(S) SERÁ(ÃO) CANCELADO(S) NOS SEGUINTES CASOS

- I. Quando do não cumprimento dos deveres deste Termo de Compromisso;
- II. Automaticamente na conclusão de curso ou término do(s) programa(s);
- III. Quando houver omissão ou prestação de informações falsas, ou incompletas, por parte do estudante, no momento do requerimento de participação neste edital ou durante seu vínculo estudantil com a Instituição.
- § 1º Os estudantes desligados do(s) Programa(s) poderão retornar após avaliação do Assistente Social ou pela Comissão de Assistência Estudantil do Campus;
- § 2º A qualquer tempo este(s) Programa(s) poderá(ão) ser suspenso(s) ou cancelado(s), considerando necessidade de continuidade do estudante no(s) mesmo(s) e/ou a disponibilidade orçamentária. A avaliação será feita pela Equipe de Assistência Estudantil do Campus.

4. O(S) PROGRAMA(S) SERÁ(ÃO) SUSPENSO(S) TEMPORARIAMENTE NOS SEGUINTES CASOS

I. Como aplicação de Medida Educativa Disciplinar nos casos previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes; II. Em casos específicos, tais como Regime Domiciliar, segundo avaliação da Equipe de Assistência Estudantil do campus e/ou do profissional de Serviço Social.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe de Assistência Estudantil do campus do Ifes com a Assessoria de Assistência Estudantil da PROEN;
- II. Este Termo de Compromisso se aplica a todos os Programas nos quais o solicitante participe ou venha a participar no período de 1 ano letivo e/ou até 31/12/2024, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Equipe de Assistência Estudantil do campus com a Assessoria da Assistência Estudantil da PROEN.

E, por estar de acordo com essas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las.



Anexo III - Termo de Responsabilidade pelas Informações Prestadas

A partir da apresentação deste Termo, o estudante, maior de 18 anos OU o seu responsável legal, tratando-se de discente menor de 18 anos, declaram que as informações constantes no Formulário de Inscrição, no Formulário de Renovação Automática e no Formulário de Recurso deste Edital são de sua inteira responsabilidade, comprometendose com a veracidade das informações prestadas.

u,	CDE	, declaro que		estudante),	
referente ao ano c orestadas constitui	durante o processo seletivo de 2024, são verdadeiros. i falta grave, passível de Lei n 2848, de 07/12/40 (f	o do Edital dos Programas Confirmo ainda que esto punição nos termos da	da Assistência E ou ciente que a	Estudantil do Ifes - ı não veracidade	– campus Alegre, das informações
Por ser expressão d	la verdade, o declarante fi	rma o presente.			
-		(cidade) ,de		de	2024
Assi	natura do Estudante Declara	ante (caso menor de 18 ano	s, o responsável l	legal também deve	assinar)
TESTEMUNHA	(Maior de 18 anos):	Assinatura da testem	nunha		
Nome is	egível da Testemunha	CPF da testemun		Telefone da testemuni	



ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE VAGA NO INTERNATO

Número de Matrícula:CPF do Estudante:		
Data de Nascimento:	Idade:	
Endereço Completo:		
Curso:	Período:	Turma:
Nome do Pai, Mãe ou Responsável direto: _		
CPF do Responsável direto:		
Venho atenciosamente solicitar vaga no	sistema de internato do Ifes -	Campus Alegre, conforme n
apresentado a seguir:		
r expressão da verdade, o declarante firma	o nrecente	
r expressao da verdade, o deciarante mina	o presente.	